



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

DECRETO Nº 322, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: “Regulamenta a Lei Municipal nº 1.519/2017 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de IAPU/MG, **Sr. JOSÉ PEREIRA VIANA**, uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 1.519/2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi é instituído pela Lei Municipal nº 1.519/2017 e será executado através de contrato de permissão pública, precedido de processo licitatório.

§1º. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi será prestado através de veículo com características de identificação uniformes, cuja cor do veículo deverá ser branca ou prata.

§2º. No processo de aquisição de veículos novos, mediante isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), deverá ser observada a cor branca ou prata.

CAPÍTULO II DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI

Art. 2º. Os locais de estacionamento de Táxi, popularmente denominados “Pontos de Táxi”, são aqueles definidos em Decreto Municipal específico.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 3º. Os valores das tarifas do serviço de táxi são aqueles fixados através do Decreto Municipal específico.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 4º. A outorga de permissão para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros far-se-á a quem sagrar vencedor, em processo licitatório, observados os dispositivos na Lei Municipal nº 1.519/2017, neste Decreto e as condições previstas no respectivo Edital.

Art. 5º. O edital será publicado, na modalidade de concorrência pública, no órgão oficial do Município e em jornal de circulação regional.

Art. 6º. O edital de concorrência pública deverá conter os requisitos elencados na Lei Federal 14.133/2021, e especificadamente:

- I - quantitativo dos “Pontos de Táxi”;
- II - valor da tarifa;
- III - requisitos para obtenção da permissão para prestação do serviço de táxi;
- IV - documentação exigida para habilitação tanto da pessoa quanto do veículo;
- V - critérios de julgamento e desempate;
- VI – requisitos para manutenção da permissão para prestação do serviço de táxi.

Art. 7º. Para obtenção da permissão, os interessados deverão comprovar domicílio na cidade de IAPU/MG, fixada no mínimo 06 (seis) meses antes, da publicação do Edital, o que se fará mediante a apresentação de Certidão de Domicílio Eleitoral, acompanhada das 3 (três) últimas faturas de água/energia ou telefone.

Parágrafo Único: Às pessoas jurídicas deverão ter sede ou filial na cidade de IAPU/MG, fixada no mínimo 06 (seis) meses antes, da publicação do Edital, o que se fará mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ acompanhado de Comprovante de Inscrição Municipal e de 3 (três) últimas faturas de água/energia ou telefone.

Art. 8º. Para a habilitação será exigida além de comprovação de domicílio especificada no artigo 11 os seguintes documentos:

Pessoa Física

- I - Prova de habilitação profissional AB, B, C, D ou E;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

II - Prova de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

III - Prova de quitação e regularidade previdenciária, e de outros débitos junto à União, Estado, Município e Trabalhista;

IV - 2 (dois) fotografias 3 x 4;

VII - Comprovar a propriedade do Veículo através de Certificado de propriedade do veículo – CRLV do corrente ano;

VIII - Certidão de Prontuário do Condutor emitida junto ao DETRAN/MG.

Pessoa Jurídica

I - Contrato Social ou Estatuto da Sociedade Anônima, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - Inscrição Federal, Estadual e Municipal para o exercício da atividade;

III - Prova de quitação e regularidade previdenciária, e de outros débitos junto à União, Estado, Município e Trabalhista;

IV - Prova de habilitação profissional AB, B, C, D ou E do taxista empregado;

V - 2 (dois) fotografias 3 x 4 dos empregados;

VI - Comprovar a propriedade do Certificado de propriedade dos veículos – CRLV do corrente ano;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado;

VIII - Certidão de Prontuário do Condutor Empregado junto ao DETRAN/MG.

Art. 9º. No julgamento, o permissionário que obtiver melhor técnica sagrará vencedor devendo para tanto ser somada a pontuação, obedecendo os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

I - idade do veículo, observado o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.519/2017, a contar da data de publicação do Edital, sendo:

- a) De 0(zero) até 01(um) ano de fabricação - 10 pontos;
- b) Acima de 01(um) até 02(dois) anos de fabricação - 7 pontos;
- c) Acima de 02(dois) até 03(três) anos de fabricação - 6 pontos;
- d) Acima de 03(três) até 04(quatro) anos de fabricação - 5 pontos;
- e) Acima de 04(quatro) até 05(cinco) anos de fabricação - 4 pontos;
- f) Acima de 05(cinco) até 06(seis) anos de fabricação - 3 pontos;
- g) Acima de 06(seis) até 07(sete) anos de fabricação - 2 pontos;
- h) Acima de 07(sete) até 08(oito) anos de fabricação - 1 ponto.

II - capacidade do porta-malas do automóvel, medido em litros, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado, não computado o volume ocupado por cilindros de gás natural, se for o caso, sendo:

- a) Maior que 300 - 10 pontos;
- b) De 300 a 200 - 8 pontos;
- c) De 100 a 199 - 6 pontos;
- d) Menor que 100 - 5 pontos

III - combinação de requisitos de veículos com vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag;

- a) Vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag - 10 pontos;
- b) Vidro elétrico, proteção de freios ABS - 6 pontos;
- c) Proteção de Freios ABS - 3 pontos

IV - potência do motor do veículo, medida em cilindradas, conforme especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou manual do fabricante do veículo proposto pelo interessado;

- a) Acima de 200 cv - 10 pontos;
- b) 200 cv - 8 pontos;
- c) 180 cv - 7 pontos;
- d) 160 cv - 6 pontos;
- e) 140 cv - 4 pontos;
- f) 80 cv - 2 pontos.

V - tempo de habilitação para dirigir do interessado, comprovado perante órgão de trânsito;

- a) Acima de 20 anos - 10 pontos;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

- b) De 20 a 15 - 8 pontos;
- c) 14 a 10 - 6 pontos;
- d) Abaixo de 10 – 3 pontos.

VI - menor pontuação de infrações de trânsito constante em prontuário do interessado, nos últimos 12 meses, a ser comprovada por meio de certidão expedida pelo órgão de trânsito competente;

- a) Acima de 20 pontos - 0 pontos;
- b) 20 pontos - 2 pontos;
- c) De 19 a 15 - 3 pontos;
- d) De 14 a 10 - 4 pontos;
- e) De 9 a 6 – 6 pontos;
- f) Abaixo de 6 – 10 pontos

VII - maior tempo de experiência como motorista profissional de transporte de passageiros, comprovado mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho com firma reconhecida, prova de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário ou documento emitido pelo órgão responsável pela gestão do serviço de táxi no Município:

- a) Acima de 20 anos - 10 pontos;
- b) De 20 a 15 - 8 pontos;
- c) 14 a 10 - 6 pontos;
- d) Abaixo de 10 – 3 pontos.

Art. 10. Ocorrendo empate na contagem de pontos, observar-se-ão os seguintes critérios, para o desempate, gradativamente:

I – Será declarado vencedor o permissionário que comprovar maior idade, através de documento oficial;

II – Permanecendo o empate, será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, maior tempo de serviços efetivamente prestados como motorista de táxi no Município de IAPU-MG.

III – Permanecendo, ainda, o empate, vencerá o permissionário que comprovar menor renda anual, através de apresentação de declaração de renda do exercício imediatamente anterior ou decore.

CAPÍTULO V DAS PESSOAS JURÍDICAS



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

Art. 11. As pessoas jurídicas somente poderão participar, quando, aberto o processo licitatório, não concorrerem pessoas físicas em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas, conforme parágrafo único do art. 5º da Lei 1.519/2017.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 12. O permissionário deverá manter, durante a vigência do contrato, as características do veículo, devendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas.

§1º. A substituição de veículos de que trata o *caput* deste artigo deve ser precedida de anuência do órgão responsável pela gestão do serviço de táxi que avaliará se as condições do veículo apresentado estão compatíveis com vencedora.

§2º. O não cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.519/2017, deste Decreto e do Contrato, ocasionará rescisão unilateral do contrato de permissão.

Art. 13. Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão, enquanto cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas no contrato de bem servir à coletividade.

Art. 14. Entre outras responsabilidades o permissionário se obriga a:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

VI- Cobrar os preços tarifados.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO VII DAS RENOVAÇÕES ANUAIS DAS PERMISSÕES

Art. 15. As permissões outorgadas nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.519/2017 deverão ser anualmente renovadas, durante o período de validade do contrato, mediante comprovação do recolhimento do tributo municipal incidente sobre a atividade específica desenvolvida pelo requerente, e outros documentos necessários, sendo a renovação concedida por meio de alvará e documento de identificação que deverá ser fixado no painel do veículo, contendo o número e validade do alvará, nome e foto do permissionário.

§1º - A renovação do Alvará fora do prazo sujeitará o permissionário à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos emolumentos não recolhidos.

§2º - A renovação do Alvará não requerida nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sujeitará o permissionário à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos emolumentos não recolhidos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§3º - A falta de renovação do Alvará, mesmo com a multa, no prazo de trinta (30) dias, extingue a permissão que retornará ao Município.

Art. 16. No caso de perda do direito de uso do veículo pelo permissionário, em decorrência de decisão judicial, por qualquer motivo, terá ele direito de fazer a substituição do mesmo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Apresentação de certidão da decisão judicial, transitada em julgado, relativamente à perda da propriedade plena do veículo;

II – Apresentação de requerimento para a efetivação da substituição do veículo no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data em que transitar em julgado a decisão judicial mencionada no inciso anterior.

§1º - Os requerimentos que não derem entrada no órgão competente no prazo previsto no inciso II deste artigo, ensejarão a extinção da permissão e sua consequente reversão ao Município.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 17. Quanto à comunicação visual os permissionários deverão cumprir o inciso V do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.519/2017.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 18. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto e na legislação federal pertinente:

§1º - Será considerado infrator todo permissionário ou seu preposto que cometer, mandar, constranger ou auxiliar na prática de infrações prescritas neste Decreto;

§2º - Além das penas cominada pelo Código Nacional de Trânsito e Legislação Estadual em vigor, serão aplicados, na esfera municipal, as seguintes penalidades:

- A – Repreensão por escrito;
- B – Multa;
- C – Cassação de Permissão.

§3º - As multas serão aplicadas aos permissionários autônomos às empresas no valor de até um UFI, sempre antecedida da penalidade de repreensão, formalizada pelo auto de infração.

§4º - O infrator será devidamente notificado e terá suas infrações registradas na respectiva ficha cadastral para verificação das reincidências.

§5º - Aplicada à penalidade fica o infrator obrigado ao cumprimento das exigências que as houver determinado, sob pena de ser considerado reincidente.

§6º - Praticando o Permissionário ou seus auxiliares, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, penalidades a elas cominadas.

§7º - Os casos de reincidência a multa será aplicada progressivamente.

Art. 19. Lavrar-se-á Auto de Infração de Multa em três (3) vias, pelo Órgão Municipal competente, sendo uma entregue ou remetida ao Permissionário ou ao seu preposto, contra recibo.

Parágrafo Único – O auto mencionado neste artigo, será, quando possível, assinado pelo infrator, não dependendo, contudo, seu valor, da respectiva assinatura ou de testemunhas, em caso de recusa, circunstância que deverá ser averbada no verso do auto.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

Art. 20. O permissionário terá o prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento do auto, para apresentar defesa escrita quanto às infrações cometidas por si ou seus prepostos.

§1º - Da decisão que impuser multa, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de dez (10) dias, contados da ciência do despacho.

§2º - Para dar entrada em recurso de decisão que impuser multa é o Permissionário obrigado a efetuar o prévio depósito de seu valor, cujo comprovante de recolhimento instruirá o pedido.

§3º - O Permissionário recorrente terá ciência do julgamento do seu recurso no prazo de dez (10) dias, contados de sua entrada no Protocolo Geral do órgão competente.

Art. 21. As infrações cometidas pelas empresas, autônomos ou seus prepostos, bem como as multas que lhe serão correspondentes, ficam previstas nos grupos específicos seguintes:

1 – DOS PERMISSIONÁRIOS E SEUS PREPOSTOS

1.1. Não cumprimento de Editais, Avisos, Notificações Comunicados, Circulares, Instruções ou Ordens de ServiçosE – 5

1.2. Falta de Apólice de Seguro de Responsabilidade CivilE – 5

1.3. Veículo colocado em tráfego sem outorga de permissão devidamente regularizada.....E – 1

1.4. Manter em tráfego veículo cuja permissão foi cassada, regularmente, ou seja em desacordo com este Decreto.....E – 1

1.5. Recusar, retardar ou dificultar o fornecimento de documentos quando exigidos pelo órgão competenteE – 1

1.6. Manter em serviço preposto ou auxiliar cujo afastamento tenha sido exigido pelo órgão competenteE – 1

1.7. Faltar à atenção e urbanidade para com os usuários:

1.7.1. Recusar passageiros sem motivação.....E – 1

1.7.2. Não adotar tratamento especial para com as gestantes, pessoas idosas, cegas ou portadora de defeitos físicos.....E – 3



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

1.7.3. Usar de itinerários desnecessários para auferir, indevidamente, maior lucro....E – 1

1.7.4. Destratar passageiros.....E – 3

1.7.5. Dirigir veículo vestido inconvenientemente ou de modo incompatível com o serviço.....E – 7

1.8. DA COBRANÇA INDEVIDA

1.8.1. Por transporte de bagagem.....E – 5

1.8.2. Exigir pagamento da corrida, em caso de interrupção da viagem por parte do motorista, qualquer que seja o motivo.....E – 5

1.8.3. Cobrar além da tarifa registrada neste Decreto.....E – 1

1.8.4. Cobrar bandeira 2 fora do horário e limites previstos neste Decreto.....E – 1

1.9. Estacionar fora dos Pontos de Táxi determinados.....E – 7

1.10. Dar cobertura para fuga a elementos perseguidos pelas autoridades competentes

.....E – 1

1.12 - Desautorar ou desrespeitar a fiscalização.....E – 3

1.13 - Dirigir o veículo em estado de embriagues.....E – 1

1.14 - Admitir auxiliar sem inscrição no órgão municipal competente ou sem Carteira Nacional de Habilitação.....E – 3

2 – DOS VEÍCULOS

2.1 - Falta de iluminação interna no veículo.....E – 7

2.2 - Mau estado do estofamento ou falta de limpeza dos mesmos.....E – 7

2.3 - Colocar no veículo inscrição, desenhos, decalques não autorizados.....E – 7

2.4 - Falta de vidros ou manutenção de vidros quebrados.....E – 7

2.5 - Mau estado do porta malas.....E – 5



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026.

- 2.6 – Mau funcionamento das portas.....E – 7
- 2.7 – Pneus lisos que não oferecem segurança.....E – 5
- 2.8 - Falta de etiqueta de vistoria.....E – 5
- 2.9 – Falta de cumprimento da programação visual prevista neste Decreto.....E – 1
- 2.10 - Falta de equipamento luminoso indicativo de táxi, sobre a capota.....E – 7

3– GRUPO DE INFRAÇÕES E MULTAS

- 3.1 – E – 104 un. UFI
- 3.2 – E – 303 un. UFI
- 3.3 – E – 502 un. UFI
- 3.4 – E – 7 01 un. UFI

Art. 22. O permissionário reincidente na prática de infrações sofrerá processo administrativo, objetivando o cancelamento do contrato de permissão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As pessoas que atualmente prestam o serviço público de transporte individual de passageiros, considerados táxis terão seus Alvarás cancelados a partir da data de publicação dos novos contratos de permissão, sem prévia notificação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 057, de 22 de agosto de 2018.

IAPU/MG, 3 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal